



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023/CFA

Processo nº 476900.003264/2021-54

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Leonardo José Macedo, Brasileiro, CRA-CE nº 08277, CPF nº 246.015.433-04, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

BARCELÔ EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 19.086.382/0001-46, estabelecida no SCRN 708/709 BLOCO A ENTRADA 13 SALA 201, CEP 70.741-710, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Diretora Administrativa Sra. Daiane Silva Nunes Machado Figueiredo, portadora do RG 2.127.535 SSP/DF e do CPF nº 065.635.026-10, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2022 para Registro de Preços e homologação constante do Processo nº 476900.003264/2021-54, e proposta de preço datada de 29/11/2022, **RESOLVEM** registrar os preços, que se regerá pelas disposições legais insculpidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os Preços Registrados para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico para realização de eventos pelo CFA.

1.2. Valores registrados:

1.2.1. GRUPO 3

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO

ITENS	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
185	Água Mineral - Garrafa (500 ml)	Água mineral, com e sem gás, copo ou garrafa individual, 500ml (gelada ou natural).	Unidade	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
186	Água Mineral - Garrafão (20L)	Água mineral, em garrafões de 20 litros e copos descartáveis de 200ml para uso em bebedouro e com reposição durante todo o período do evento.	Unidade	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
187	Brunch	03 (três) tipos de saladas, 01 tipo de torta ou quiche, 02 tipos de massa, panqueca ou crepe, 01 tipo de sanduíche de pão de metro, 04 tipos de frutas frescas fatiadas, 02 tipos de sobremesas, cesto de pães, 02 tipos de pastas, água, 2 tipos de sucos naturais de frutas, 2 tipos de refrigerante e 1 tipo na opção diet, café. Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais.	Por pessoa	1000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
188	Café/chá servido em Garrafa Térmica	Fornecimento de Chá e café em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em açucareiro ou sachês, adoçante em sachês ou frascos. Reposição sempre que necessário do chá, café, xícaras e sachês, pelo período do evento. No preço unitário do fornecimento devem estar inclusos todos os custos acima descritos.	Garrafa de 2 litros	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
		a) Entrada: 03 (três) tipos (exemplos: frios, pães com pastas, salada de vegetais folhosos, crus e cozidos, isca de peixe, dadinho de tapioca, etc); b) Feijão simples (sem farinhas ou carnes tipos charque, calabresa, bacon, etc); c) Pratos principais - 3 (três) opções sendo dois tipos de carne vermelha e um tipo de carne branca ou frutos do mar (exemplo: medalhão de filé mignon ao molho madeira, estrogonofe de filé mignon, filé mignon ao molho de vinho tinto, supremo de frango, frango à parmegiana, peito de peru à Califórnia, salmão ao molho táraro, filé de badejo ao molho de limão e ervas finas, estrogonofe de camarão e bobó de camarão); d) 01 (um) tipo de massa (exemplos: rondelle, capelletti, lasanha, fettuccine, etc) e) 4 (quatro) tipos de Guarnições (exemplos: arroz branco, arroz com brócolis, arroz com				

189	Almoço/Jantar	<p>amendôas, risoto, batata souté, legumes na manteiga, farofa, suflê de cenoura, etc)</p> <p>f) Sobremesas: 3 (três) tipos, sendo um deles um tipo de fruta (exemplo: frutas ou salada de frutas, pavê, pudim de leite, profiteroles, sorvete, tortas diversas, etc) ;</p> <p>g) Bebidas: Refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light/zero), suco de frutas ou polpa de frutas (02 tipos), água com e sem gás de 500 ml e coquetel de frutas sem álcool 300 ml.</p> <p>Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souplats, copos, taças de cristal, guardanapo de pano (branco) louças, prataria, talheres e gelo. Apenas quando indicado pelo fiscal setorial os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis. Reposição obrigatória durante o período. Duração mínima de 1 hora e máxima de 3 horas</p> <p>*sujeito à aprovação do cardápio 72 horas antes do evento</p>	Por pessoa	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
190	Coquetel	<p>Coquetel de Confraternização - Solenidade de abertura - (água mineral natural e gaseificada, 04 (quatro) opções de refrigerantes, sendo 1 (um) diet/light/zero e 3 (três) normal, 04 (quatro) tipos de sucos da fruta ou de polpa de fruta, 03 (três) opções de coquetel de frutas sem álcool, 15 (quinze) opções de salgados quentes, canapés frios variados, tábua de frios, 03 (três) opções de pratos quentes, 06 (seis) opções de doces frios).</p>	Por pessoa	1500	R\$ 45,00	R\$ 67.500,00
191	Coffee Break	<p>a) Café, chá, leite, suco da fruta ou polpa da fruta (02 tipos), Chocolate Quente, Água de côco, Água Mineral com e sem gás;</p> <p>b) Refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light/zero);</p> <p>c) 5 (cinco) tipos de frutas laminadas ou salada de frutas;</p> <p>d) 2 (dois) tipos de bolo simples ou 01 (um) bolo confeitado;</p> <p>e) Pão de queijo;</p> <p>f) 5 (cinco) tipos de salgados a serem escolhidos entre 15 opções (exemplo: coxinha, quibe, esfirra, pastel assado, croquete, enroladinho, risole, trouxinha, folhado, pão pizza, mini pizza, bolinha de queijo, etc);</p> <p>g) 1 (um) tipo de mini sanduiche (exemplo: mini hambúrguer, pão integral com queijo e peito de peru, pão sírio com queijo e salaminho, cachorro quente, pão com ovo, mini pão com recheio de ricota com ervas, pão de metro, etc) ou 4 (quatro) tipos de frios com patês e pães diversos;</p> <p>h) 2 (dois) tipos de doce (exemplo: folhado, brigadeiro, casadinho, cajuzinho, mini churros, etc) (*).</p> <p>Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais. Não serão aceitos Petit fours e não será contabilizado como item apenas a troca de ingredientes do recheio. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souplats, copos, taças de cristal, guardanapo de pano (branco) louças, prataria, talheres, gelo e toalha de mesa. Apenas quando indicado pelo fiscal setorial os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis, bem como os itens previstos poderão ser substituídos. Duração mínima de 30 minutos e máxima de 1h. Reposição obrigatória durante o período.</p> <p>(*)aprovação do cardápio 72 horas antes do evento</p>	Por pessoa	10000	R\$ 29,00	R\$ 290.000,00
192	Kit lanche	Compreendendo: 1 (uma) fruta, 1(uma) barra de cereal e 1 (um) suco (caixinha).	Por pessoa	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
SUBTOTAL						R\$ 487.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Formam o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os serviços pelos mesmos preços do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem da classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade ser confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

3.3.3. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá

proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

3.4.5. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1 a 3.4.4 será formalizado por despacho o órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência e nos termos do Decreto 7.892/13.

4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.;

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

5.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.2. não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;

5.1.3. apresentar documentação falsa;

5.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

5.1.5. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

5.1.6. não mantiver a proposta; e

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.2. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o Fornecedor às sanções da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.3. Estará o Fornecedor sujeito às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.3.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a CONTRATADA sujeita às sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

5.3.1.1. advertência, nos casos em que não mereça nenhuma das penalidades adiante elencadas;

5.3.1.2. multa de 10% sobre o valor global deste registro caso não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis após ser, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega; e

5.3.1.3. se o fornecedor ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.3.1.4. os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

6.2. A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. Esta Ata guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus anexos e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Leonardo José Macedo
Presidente - CRA-CE nº08277
CPF nº 246.015.433-04

CONTRATADA:

BARCELÔ EVENTOS LTDA ME

Daiane Silva Nunes Machado Figueiredo
Diretora Administrativa
CPF nº 065.635.026-10

FISCAIS DO CONTRATO:

Adm. Solange Albuquerque Landim Braga Oliveira

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Almeida Costa
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-TO nº 1463

Adm. Júlio Francisco Dantas de Rezende
Diretor de Relações Internacionais e Eventos
CRA-RN nº 1144



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Silva Nunes Machado Figueiredo, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Solange Albuquerque Landim Braga Oliveira, Coordenador(a) de Relações Internacionais e Eventos**, em 18/01/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Julio Francisco Dantas de Rezende, Diretor(a)**, em 19/01/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Almeida Costa, Diretor(a)**, em 20/01/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 23/01/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1733054** e o código CRC **3C2DCEAO**.